



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 551/2020 - GP.

Porto Ferreira, 28 de outubro de 2020.


Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 405/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações da Sra. Vera Lucia Visolli, Secretária de Saúde.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício SS nº. 818/2020

Porto Ferreira, 9 de outubro de 2020.

Ref.: Requerimento nº 405/2020 – Vereador José Gustavo Braga Coluci
Memorando nº 390/2020 – AAL

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador José Gustavo Braga Coluci, solicitando informações sobre a liberação do funcionamento do sistema Self – Service, informar:

1-A Prefeitura pretende liberar o sistema Self – Service para os comerciantes de nossa cidade que utilizam este tipo de sistema, utilizando todas as medidas de segurança que o Plano São Paulo exige? Se sim, a partir de quando? Se não, por quais motivos?

Primeiramente, informamos que o Decreto Municipal nº 1503, de 25 de setembro de 2020 que "*Dispõe sobre novas regras de flexibilização regionalizada, regulamentada pela normatização estadual, bem como traz outras disposições*", remete as condições estabelecidas no Plano São Paulo, o qual classifica o Município no fase amarela e estabelece os protocolos sanitários para cada setor de atividade, incluindo as Instruções Normativas municipais.

Assim, a solicitação de liberação do atendimento pelo sistema Self – Service, já está definida tanto no Plano São Paulo, como nas Instruções Normativas de cada setor econômico "Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self – service) devem estabelecer funcionários específico para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível", entretanto, **não sendo permitido que os clientes se sirvam.**

Estas regras irão permanecer até que o Plano do Estado de São Paulo classifique o Município de Porto Ferreira em fases superiores da atual, as quais propiciam maior flexibilização.

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.
Marcos André Pereira Silva
Assessor para Assuntos Legislativos